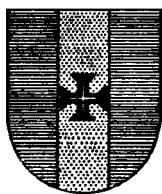


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 42

Quarta-feira, 22 de Março de 1989

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 376/89:

Autoriza a contratação de Maria de Fátima Ferreira Gouveia e de Martinha Andrade Fernandes Pimenta, com as categorias de terceiros-oficiais, para prestarem serviço no âmbito do Instituto de Habitação da Madeira (I. H. M.).

Resolução n.º 377/89:

Aprova um aumento de 9,15% à tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária em vigor para os trabalhadores da Direcção Regional de Aeroportos sujeitos a contrato individual de trabalho.

Resolução n.º 378/89:

Autoriza a distribuição da importância de 58 344 827\$ pelos municípios.

Resolução n.º 379/89:

Concede um subsídio à «S. D. M. — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A.», no montante de 3 000 000\$.

Resolução n.º 380/89:

Concede um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 21 324 711\$50.

Resolução n.º 381/89:

Concede um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U. C. A. L. P. L. I. M.), no montante de 19 913 932\$.

Resolução n.º 382/89:

Autoriza a promoção de José Luís da Silva para a categoria de auxiliar administrativo de 1.ª classe do quadro do pessoal da Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica.

Resolução n.º 383/89:

Autoriza que João Fernandes Teixeira Dória transite de categoria de calculador principal do quadro do pessoal da Direcção de Serviços de Contabilidade da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade, da Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica para a categoria de primeiro oficial do mesmo quadro.

Resolução n.º 384/89:

Adjudica, com dispensa de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito, a prestação de serviço de segurança nocturna na Casa-Museu Dr. Frederico de Freitas à sociedade denominada «Securitas — Vigilância e Alarmes, S.A.».

Resolução n.º 385/89:

Autoriza a promoção de Carlos Miguel da Vera Cruz para a categoria de marinheiro de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional de Portos.

Resolução n.º 386/89:

Revoga as Resoluções n.ºs 595/80, de 12 de Setembro e 266/81, de 14 de Maio e determina a aceitação da modalidade seguro-caução para as empreitadas e fornecimentos públicos desde que praticada por seguradores do ramo «CAUÇÃO».

Resolução n.º 387/89:

Concede um subsídio a José Daniel Pereira, no montante de 200 000\$.

Resolução n.º 388/89:

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada «3/84/H — Nazaré V — Concepção — construção de 369 fogos, estabelecimentos comerciais e infra-estruturas».

Resolução n.º 389/89:

Autoriza a abertura e realização de concurso público para a adjudicação da empreitada «sinais rodoviários verticais para as Estradas Regionais da Madeira».

Resolução n.º 390/89:

Aprova o projecto de «Construção do Caminho Municipal de ligação entre a E.R. 101 (Barreiro) e o sítio do Pico — Santana (acesso às Queimadas) e autoriza a abertura e realização de concurso público para a adjudicação da respectiva empreitada.

Declaração/Rectificação**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 376/89**

Considerando que, por se encontrar em regime de instalação, o Instituto de Habitação da Madeira (IHM), pode recorrer à celebração de contratos de trabalho, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M;

Considerando que a Comissão Instaladora do mesmo Instituto nomeada por Resolução do Governo Regional n.º 1501/88, carece com urgência, de pessoal administrativo que lhe confira o indispensável apoio administrativo e técnico-profissional a todas as tarefas que naturalmente lhe estão incumbidas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Março de 1989, resolveu autorizar a celebração de contratos de provimento com Maria de Fátima Ferreira Gouveia e Martinha Andrade Fernandes Pimenta, para exercerem funções de Terceiro-Oficial, nos termos previstos no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 49 397, de 24.11.969, conjugado com o n.º 1, alínea c) do art.º 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, com efeitos a 3 de Abril de 1989, dada a urgente conveniência de serviço.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 377/89

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Março de 1989, resolveu:

Aprovar um aumento de 9,15% à tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária em vigor para os trabalhadores da Direcção Regional de Aeroportos sujeitos a contrato individual de trabalho, com efeitos a partir de 1.1.89 e para vigorar até 31.12.89.

A tabela e demais cláusulas agora aprovadas são idênticas às que vigoram nos restantes Aeroportos Nacionais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 378/89

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Março de 1989, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 58 344 827\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Março de 1989, no que concerne às transferências de capital, participação nos termos do Artigo 8.º, da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Março de 1989, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas, em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 03, Capítulo 80, Divisão 24, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro — Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO
DUODÉCIMO DO MÊS DE MARÇO DE 1989
Transferências de Capital

Transferências/Deduções Municípios	Duodécimos/Transferências de Capital	Protocolo Adicional/ /BANIF/Dedução de Juros	Duodécimo/ /Remanescente
Calheta	4 311 075\$00	75 445\$00	4 235 630\$00
Câmara de Lobos	6 663 562\$00	—	6 663 562\$00
Funchal	21 160 939\$00	—	21 160 939\$00
Machico	3 142 367\$00	471 017\$00	2 671 350\$00
Ponta do Sol	4 016 000\$00	—	4 016 000\$00
Porto Moniz	3 231 832\$00	35 570\$00	3 196 262\$00
Porto Santo	3 478 000\$00	—	3 478 000\$00
Ribeira Brava	3 571 497\$00	283 354\$00	3 288 143\$00
Santa Cruz	5 263 792\$00	212 600\$00	5 051 192\$00
Santana	3 834 360\$00	306 780\$00	3 527 580\$00
S. Vicente	1 423 737\$00	367 568\$00	1 056 169\$00
TOTAL	60 097 161\$00	1 752 334\$00	58 344 827\$00

Resolução n.º 379/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Março de 1989, resolveu:

Atribuir à «S. D. M. — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, SA», um subsídio de 3 000 000\$00 como comparticipação das despesas efectuadas na elaboração de brochuras explicativas e deslocações, destinadas à promoção da Região Autónoma da Madeira e da Zona Franca no Extremo Oriente.

Esta despesa tem cabimento no Departamento 03, Capítulo 01, Classificação Económica 40.00, alínea 04.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 380/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Março de 1989, resolveu:

Conceder um subsídio de 21 324 711\$50 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios

e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato estabelecido com a Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., a fim de, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 48593, de 26 de Setembro de 1968, proceder à regularização dos montantes devidos e referentes às taxas de tratamento de leite pasteurizado (taxas 2.º escala) relativos ao ano de 1986.

O presente subsídio tem cabimento no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 40.00, Alínea 02 (Transferências — Empresas Privadas — UCALPLIM).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 381/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Março de 1989, resolveu:

Conceder um subsídio de 19 913 932\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira

(UCALPLIM), no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato estabelecido com a indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., a fim de, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 48593, de 26 de Setembro de 1968, proceder à regularização dos montantes devidos e referentes às taxas de tratamento de leite pasteurizado (taxas 2.º escalão) relativos ao ano de 1987.

O presente subsídio tem cabimento no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 40.00, Alínea 02 — (Transferências — Empresas Privadas — UCALPLIM).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 382/89

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de Março de 1989, resolveu promover à categoria de Auxiliar Administrativo de 1.ª classe, o funcionário da Repartição dos Serviços Administrativos do Gabinete da Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica, José Luís da Silva com efeitos a partir de 5 de Março de 1989.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 383/89

Considerando que o Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, no n.º 1 do seu art.º 39.º estabelece que «os funcionários actualmente providos em lugar de Técnico Auxiliar que exerçam funções de conteúdo equiparável às funções descritas para a carreira de Oficial Administrativo transitarão para esta carreira, para a categoria a que corresponda Letra de vencimento igual à que detêm;

Considerando que se encontra nas condições descritas, o Calculador Principal da Direcção de Serviços de Contabilidade da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, da Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica, João Fernandes Teixeira Dória;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Março de 1989, resolveu:

Autorizar a Transição do Calculador Principal do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Contabilidade da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, da Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica, anexo ao Decreto Regulamentar Regional 8/89/M, de 18 de Fevereiro, João Fernandes Teixeira Dória, para a categoria de Primeiro Oficial Administrativo, do mesmo quadro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 384/89

Considerando que o valioso espólio da Casa-Museu Dr. Frederico de Freitas precisa de adequada segurança, durante a noite, enquanto não se concretizarem os processos de admissão dos necessários guardas-nocturnos, já em curso;

Considerando que, no Funchal, apenas existe uma firma especializada no tipo de segurança pretendida para aquela Casa-Museu — «SECURITAS — Vigilância e Alarmes, SA»;

Considerando a urgência na regularização dos processos de despesa respeitantes à prestação do serviço de segurança que a SECURITAS vem efectuando, na referida Casa-Museu, desde Agosto de 1988;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Março de 1989, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º e da parte final da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, resolveu:

a) Dispensar a realização de concurso público e limitado, para obtenção do serviço de segurança nocturno, na Casa-Museu Dr. Frederico de Freitas;

b) Dispensar a celebração de contrato escrito com a SECURITAS, para prestação do serviço supracitado, desde Agosto último, que importa em cerca de 550 000\$00 por mês.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 385/89

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 de 18 de Outubro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 247/79, de 25 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Março de 1989, resolveu promover a Marinheiro de 1.ª classe o funcionário Carlos Miguel da Vera Cruz, pertencente ao quadro de pessoal da Direcção Regional de Portos, com efeitos a partir de 14 de Março de 1989.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 386/89

Pela Resolução n.º 595/80, de 12 de Setembro, o Governo Regional resolveu «não aceitar como idónea» a modalidade de seguro — caução prevista no Decreto-Lei n.º 57/75, de 14 de Fevereiro.

A medida visava assegurar os interesses da Região, nomeadamente nos casos de empreitadas de obras e fornecimentos públicos, dado que não se considerava eficaz a garantia prestada através desta modalidade.

Mais tarde, pela Resolução n.º 266/81, de 14 de Maio, o Governo resolveu não tornar aplicável a Resolução n.º 595/80, de 12 de Setembro, em relação à empresa pública, Companhia de Seguros de Crédito — COSEC, E. P., que fora especialmente criada para exercer um tipo de actividade onde se incluía especificamente o seguro-caução.

Entretanto, a estabilidade económica hoje vigente no País, a credibilidade que merecem as empresas seguradoras e a circunstância de a exploração de um qualquer ramo de seguro ser autorizada, caso a caso, por Portaria Conjunta do Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, levam a considerar não haver justificação para a manutenção das Resoluções acima referidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Março de 1989, resolveu:

1 — Revogar as Resoluções n.ºs 595/80, de 12 de Setembro e 266/81, de 14 de Maio.

2 — Autorizar, no âmbito dos Serviços da Administração Regional Autónoma, incluindo os Institutos Públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou fundos públicos, a aceitação da modalidade de Seguro-Caução nos casos de empreitadas e fornecimentos públicos, desde

que prestada por seguradora legalmente autorizada a explorar, nos termos regulamentares em vigor, seguros do ramo «CAUÇÃO».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 387/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Março de 1989, tendo tomado conhecimento do trabalho de investigação e criatividade, desenvolvido na criação de um protótipo de viatura automóvel, movida a energia solar, por José Daniel Pereira natural e residente no Funchal, resolveu atribuir-lhe um subsídio de 200 000\$00, como forma de incentivo ao trabalho realizado, cuja originalidade é de realçar e apoiar, sobretudo tendo em conta a sua inserção na área das energias renováveis. A cobertura orçamental é dada através da rubrica 04/50/03.03/71.09 do orçamento do Ano Económico de 1988, a vigorar em regime de duodécimos, até a aprovação do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 388/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Março de 1989, resolveu:

Aprovar o 1.º mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada «3/84/H — Nazaré V — Concepção — Construção de 369 Fogos mais estabelecimentos comerciais e infraestruturas».

Mais resolve celebrar contrato adicional no valor do respectivo saldo 70 000 000\$00, com a empresa adjudicatária da empreitada «Sociedade de Construções Soares da Costa, SA», sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica 04/50/20.02/71.09 do Ano Económico de 1988, a vigorar em 1989, em regime de duodécimos, até a aprovação do orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 389/89

Tendo em conta a necessidade de renovação da sinalização das estradas regionais, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Março de 1989, resolveu abrir concurso público para «Sinais Rodoviários Verticais para as Estradas Regionais da Madeira», pelo valor base de 11 500 000\$00, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica 04/02/00.00/48.01 do orçamento do Ano Económico de 1988, a vigorar em regime de duodécimos, até a aprovação do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 390/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Março de 1989, resolveu:

Aprovar o projecto de «Construção do Caminho Municipal de Ligação entre a E. R. 101 (Bar-

reiro) e o Sítio do Pico — Santana (Acesso às Queimadas)».

Mais resolve abrir concurso público para execução da respectiva empreitada, pelo valor base de 106 403 852\$00, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica 04/50/44.00/71.09 do Ano Económico de 1988, a vigorar em 1989, em regime de duodécimos até a aprovação do orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Declaração/Rectificação

Por ter sido publicada com uma inexactidão a Resolução n.º 207/89, no Jornal Oficial n.º 23, Suplemento, I Série, de 20 de Fevereiro de 1989, abaixo se procede à necessária rectificação:

Onde se lê:

«...2 467 701\$50,...»

Deve lêr-se:

«...22 467 701\$50,...»

Preço deste número: 27\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	A S S I N A T U R A S		«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado e efectuar na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».		
	Completa ... (Ano)	4 000\$00		(Semestre)	2 000\$00
	1.ª Série	> 1 800\$00		>	900\$00
	2.ª Série	> 1 800\$00		>	900\$00
	3.ª Série	> 1 800\$00		>	900\$00
	Duas Séries ...	> 3 600\$00	>	1 800\$00	
	Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50				
	A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)				